



Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

LEI 4676, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu, **Prefeito Municipal SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular, deliberar e implementar políticas públicas, programas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- II – contribuir no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esportes e de Lazer;
- III – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV – contribuir por zelar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Esportes e Lazer, observada ainda a Política Nacional de Esportes e demais legislações afetas específicas, nas esferas federal e estadual;
- V – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;





Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VIII – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único: As pautas, atas das reuniões e resoluções deliberativas do Conselho deverão ser publicadas integralmente no Portal de Transparência do Município em até 05 (cinco) dias após a sua realização.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho será constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, indicados preferencialmente entre os agentes públicos que compoñham na estrutura do Executivo, os cargos destinados às atividades de desporto;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente oriundos de entidades desportivas, ligas, associações de classe ou instituições de ensino ligadas ao esporte, escolhidos conforme dispuser o Regimento Interno.

III – 01 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal;

§1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - A forma de indicação, escolha e substituição será definida no Regimento Interno.





Art. 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, conforme o disposto no art. 4º desta Lei, para completar o mandato do antecessor.

Art. 6º O Conselho elegerá, entre seus membros titulares, uma Comissão Executiva composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretário Adjunto.

§1º A eleição da Comissão Executiva deverá observar a alternância bienal entre representantes do Poder Público e da sociedade Civil para o cargo de Presidente.

§2º Caso o Presidente eleito pertença ao Poder Público, obrigatoriamente o Vice-Presidente deverá pertencer à Sociedade Civil, e vice-versa.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;

III – deliberar, em casos de urgência, ad referendum do Conselho;

IV – delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.





Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

§1º Os suplentes serão convocados para as reuniões e exercerão o direito de voto na ausência ou impedimento legal dos respectivos titulares;

§2º O titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo plenário, perderá o mandato, devendo o suplente assumir a titularidade até o fim do período.

§3º Poderão ser convidadas autoridades, especialistas e outras pessoas, vedada a emissão de voto.

Art. 9º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 10 Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 3.446/2009, nº 3.599/2011 e nº 3.869/2014.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 30 de março de 2026.


SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO
Pres. Mun. Cel. Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82

